



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 205/92 de 30 de novembro de 1992

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Adita a Lei Municipal nº 1.742, de 17 de abril de 1990

Projeto-de-Lei nº 93/92-Executivo de 27 de novembro de 1992

Comissões de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DEFESA DO CONSUMIDOR.

Arquivado em: _____


Secretário Geral

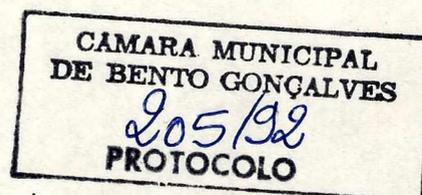
Lei nº 2.174



f.1
S

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 54/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 27 de novembro de 1992.



Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para análise da Câmara Municipal, o projeto de lei nº 93/92, que "Adita a Lei Municipal nº 1.742, de 17 de abril de 1990".

Com relação a cada cargo ora criado cumpre-nos informar:

1. Psicólogo

O município conta em seus quadros com uma psicóloga admitida sob regime da CLT, em 09 de agosto de 1982. É do conhecimento de todos que esta servidora adquiriu a estabilidade com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Art. 19 do ADCT).

Embora nunca tenha interrompido o seu tempo de serviço, assim como nunca mudou de regime, não sabemos explicar por que tal cargo não constou do Quadro em Extinção por ocasião do encaminhamento da Lei Municipal nº 1.742, em 1990.

2. Auxiliar Administrativo

O mesmo ocorreu com o cargo de auxiliar administrativo, regime celetista, se o servidor o exerce desde 15 de setembro de 1977.

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3. Mestre de Obras

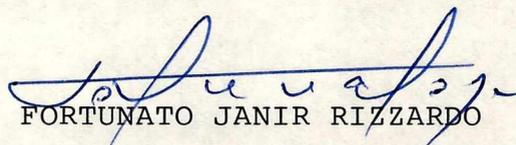
Posteriormente à edição da Lei Municipal nº 1.742/90 - Quadro em Extinção, dois servidores foram reintegrados nos referidos cargos, em razão de sentença judicial, quando a lei previa apenas cinco (5) vagas.

4. Operador de Máquina

O mesmo ocorreu com este cargo. Um servidor, admitido em 01 de julho de 1980 e demitido foi reintegrado em 08 de abril de 1992, mas a Lei Municipal nº 1.742/90 não prevê este cargo.

O projeto em pauta visa sanar as irregularidades existentes e não importa em ônus para o Município, visto que todos os servidores estão exercendo suas funções e percebendo por elas, razão pela qual confiamos na sua aprovação.

Na ocasião renovamos protestos de distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



113
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.V.)
por maioria (19F x 01 Abst.)

SALA DAS SESSÕES, 01/12/92. DATA

Vereador Presidente

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.742,
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

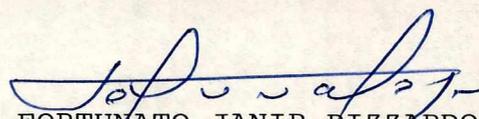
Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.742, de 17 de
abril de 1990, que "Estabelece a
reestruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cria o quadro em extin-
ção e dá outras providências", é aditada para criar mais os se-
guintes cargos:

- 01 (um) cargo de psicólogo, padrão CLT-6;
- 02 (dois) cargos de mestre de obras, padrão CLT-5;
- 01 (um) cargo de operador de máquina, padrão CLT-5;
- 01 (um) cargo de auxiliar administrativo, padrão CLT-3.

Art. 2º - A despesa resultante da presente lei
correrá à conta de dotações orçamen-
tárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecen-
tos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 161/92
Processo nº 205/92

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que adita a Lei Municipal 1742 de 17.4.90.

Segundo a exposição de motivos, pretende o Executivo, regularizar a situação funcional de funcionários, quer por terem obtido estabilidade pela Constituição Federal de 1988, quer pela reintegração de funcionários, face a decisões judiciais.

Como os cargos não estavam previstos, há necessidade de sua criação, para evitar a ficarem a descoberto, em flagrante desrespeito a legislação vigente.

Juridicamente, nada a opôr.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 30 de novembro 1992

Bel. ADROALDO DAL MASS
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

30/11/92

Ad
Secretário Geral



Prozo
16-12-92

FLS N.º *5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 205/92

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 1.742
de 17 de abril de 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei Nº 93/92, de origem Executiva, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1742 DE 17 DE ABRIL DE 1990", considerando seus aspectos de ordem Legal e sua Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, ao primeiro dia do Mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro